

**RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 17 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356 de 11/03/20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o prescrito nesta data  
Ibiá, 19/06/2020



Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, para incluir no rol outras atividades essenciais;

Considerando que o Município de Ibiá está adotando, desde o dia 18 de março, todas as medidas necessárias para diminuir ao máximo o contágio pelo vírus na cidade, tendo iniciado o fechamento de estabelecimentos de forma antecipada, a fim de melhorar a estrutura de saúde do Município;

Considerando a necessidade de retomada gradativa das atividades, se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimentos e para os cidadãos em geral, e;

Considerando, especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. E que nesse contexto, orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica especialmente no setor rural, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica recomendado aos produtores e empregadores rurais com o advento da colheita que evitem a contratação de migrantes de outra localidade/região devendo priorizar a contratação de mão de obra local.



**Art. 2º** - Caso a mão de obra local não seja suficiente, os produtores e empregadores poderão contratar a mão de obra de outra localidade, preferencialmente oriundos do Estado de Minas Gerais, seguindo as seguintes determinações:

§1º - Antes de iniciar os trabalhos nas lavouras, deverá ser submetido à consulta médica criteriosa por médico do trabalho para avaliação das condições de saúde e realização do exame admissional.

§2º - O médico do trabalho, ao realizar o exame admissional do empregado, deve identificar no atestado, caso constatada a existência de elevação de temperatura corporal, sintomas gripais, falta de ar, entre outros que porventura podem levar à suspeita de contágio pelo COVID-19.

§3º - Os atestados médicos emitidos pelos profissionais da rede pública e que recomendem o isolamento do empregado ou seu afastamento do trabalho devem identificar, adequadamente, eventuais sintomas que levem à suspeita de contágio pelo COVID-19.

**Art. 3º**- O produtor rural deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de no mínimo de 03 (três) dias corridos a vinda de cada trabalhador, apresentando as seguintes informações:

I- Nome completo, data de nascimento e nome da mãe;

II- Telefone;

III- Endereço de origem;

IV- Período de permanência;

V- Local onde ficará alojado.

§1º- O produtor deverá ainda fornecer os seus dados, tais como: nome completo, endereço e telefone.

§2º- Na hipótese de já haver contratação antes deste Decreto, o produtor responsável terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para proceder à comunicação prevista neste artigo.

§3º- A comunicação à Secretaria Municipal de Saúde poderá ser feita pelos seguintes meios:

I- E-mails: [secretariasaude@ibia.mg.gov.br](mailto:secretariasaude@ibia.mg.gov.br)



II- Protocolo via ofício na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 4º-** Recomenda-se que o trabalhador alojado em zona rural evite comparecimento à sede da cidade, especialmente nos fins de semana, entretanto, havendo necessidade de o trabalhador vir na zona urbana do Município, este deverá seguir todas as recomendações previstas nas Resoluções do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19 editadas.

**Parágrafo Único:** O produtor será o responsável por informar, conscientizar e fornecer o material necessário ao trabalhador.

**Art. 5º-** O transporte do trabalhador seja do migrante ou do local, deverá respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, a regra de distanciamento no interior do veículo, priorizando a ventilação natural, com o uso de máscara, e deverá ser fornecido pelo empregador, observadas às seguintes medidas:

I - Ônibus de transporte de colaboradores ou veículos tipo vans e Kombis: é necessário intensificar a higienização dos veículos, principalmente das superfícies que entram em contato com as mãos dos trabalhadores, a cada viagem nos termos das recomendações técnicas do Ministério da Saúde.

II - Caminhões, ônibus e vans devem circular o mínimo possível dentro da propriedade rural. Água e sabão devem ser disponibilizados para os colaboradores lavarem as mãos assim que desembarcarem na propriedade. O álcool em gel também pode ser oferecido. O número de pessoas transportadas deve ser a metade da capacidade do veículo.

III - No caso de motocicletas, é recomendado que não sejam transportadas duas pessoas durante esse período de combate ao coronavírus, devido a proximidade de condutor com o passageiro e o uso de máscaras é obrigatório.

**Parágrafo Único:** A pessoa que realizar a higienização dos ônibus deverá utilizar o EPI adequado – luva, capa plástica e máscara. Para isso, recomenda-se utilizar um pulverizador costal e pano de limpeza.



**Art. 6º** - As acomodações, bem como todos os espaços de utilização comunitária dos trabalhadores deverão respeitar as condições básicas de higiene pessoal estabelecidas pelos órgãos de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e Organização Mundial de Saúde.

**§1º** - O empregador que alojar safristas nas dependências de sua propriedade, comprometer-se-á a alocar o trabalhador em locais que permitam um maior distanciamento entre os mesmos, evitando alojamentos conjuntos.

**§2º** - Quando ocorrer a alocação em alojamentos conjuntos deve ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre uma cama.

**§3º** - Os alojamentos deverão passar por rigorosa limpeza diária, com desinfecção com hipoclorito de sódio (água sanitária) e água e sabão, assim como álcool 70%.

**§4º** - Preferencialmente recomenda-se não alojar pessoas pertencentes a grupo de risco, assim definido por médico do trabalho ou da rede pública de saúde bem como maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 7º** - Se em algum momento o trabalhador apresentar qualquer sintoma de que esteja infectado com o coronavírus – COVID-19, o produtor deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde.

**Art. 8º** - Além dos equipamentos de proteção individual já determinados em legislação própria, fica ainda o produtor obrigado a fornecer os necessários a prevenção e contenção do coronavírus - COVID-19, em especial as máscaras e a disponibilização do álcool em gel nos locais comunitários.

**Art. 9º** - Além das demais cominações legais dispostas nessa resolução e sucessores, são de inteira responsabilidade do empregador:

I - Disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho e o fornecimento de água, sabão e toalhas de papel para constantes higienizações das mãos, ou sanitizante adequado, como álcool 70%.

II - Manter distância mínima de 1 metro entre os trabalhadores durante a colheita.



III – Aferir a medida de temperatura corporal dos trabalhadores preferencialmente nos inícios das jornadas laborais e sempre que possível.

IV – Vistoriar o trabalho no campo para assegurar o cumprimento das medidas sanitárias profiláticas de enfrentamento ao COVID-19.

V - Proporcionar espaçamento seguro entre trabalhadores nos locais para refeições, considerando as orientações do Ministério da Saúde. Se necessário, aumentar a quantidade de escalas para refeição de forma a reduzir a quantidade de trabalhadores simultaneamente no local.

VI - Desinfetar mesas e superfícies a cada utilização dos locais para refeição, com álcool à 70%.

VII - Orientar os trabalhadores a lavarem as mãos antes das refeições.

VIII - Orientar e dar condições para que os trabalhadores possam desinfetar comandos de máquinas, implementos, ferramentas e objetos utilizados durante o trabalho antes e após o seu uso.

IX - Evitar o compartilhamento de ferramentas, máquinas e equipamentos.

X - Fornecer garrafas térmicas de água para cada trabalhador e garantir condições higiênicas de reabastecimento das garrafas durante a jornada.

XI - Proibir o compartilhamento de copos, talheres, garrafas térmicas, EPI ou quaisquer outros objetos pessoais.

XII - Orientar os funcionários quanto aos cuidados com a higiene pessoal e uso de equipamentos de proteção individual, os sintomas para os quais devem ficar alerta, bem como a necessidade de isolamento social após o término do horário de trabalho, sempre evitando permanência em locais de aglomeração.

XIII - Realizar o pagamento de maneira escalonada, de modo a evitar filas e aglomerações.

**Art. 10 – São deveres dos trabalhadores:**

I - Lavar as mãos com água corrente e sabão líquido ou outro produto destinado ao mesmo fim.

II – Manter-se atento aos sintomas gripais.

III - Informar e estar atento se houver casos de contaminados no domicílio ou com quem teve contato recentemente.



**Art. 11** - Eventuais descumprimentos de determinações previstas nesta resolução serão aferidas pela equipe de fiscalização, que poderá solicitar força e apoio policial para o cumprimento do presente, podendo acarretar comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Parágrafo Único:** Caso constatada alguma irregularidade passível de correção, a equipe de fiscalização deverá proceder a Notificação para que o produtor se adeque no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antes de proceder comunicação prevista no caput deste artigo.

**Art. 12** - As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art. 13º** - Os efeitos desta resolução entram em vigor no dia **22 de junho de 2020**.

Ibiá/MG, 17 de Junho de 2020.



**Tânia Aparecida Quintino Ferreira**  
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e  
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG